LEI Nº 2.039

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEL COM O SENHOR JUAREZ BELARMINO GOMES.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com o Sr. Juarez Belarmino Gomes, o lote 113 (cento e treze), da quadra 53 (cinqüenta e três), da zona 03 (zero, três), localizado na Rua Alameda Rio Perdido, no Prolongamento do Bairro Tietê, com área de 438,75m² (quatrocentos e trinta e oito metros e setenta centímetros quadrados), de sua propriedade, recebendo o lote 136 (cento e trinta e seis), da quadra 60 (sessenta), da zona 28 (vinte e oito), localizado na esquina das Ruas Guarany e Damasco, no Bairro São Luiz, com área de 313,75m² (trezentos e treze metros e setenta e cinco centímetros quadrados).

§ 1º - O lote 113 (cento e treze), de propriedade da Prefeitura Municipal de Divinópolis, tem a matrícula de nº 23.047, livro 02, sendo registrado no C.R.I., desde 09 de agosto de 1982, sendo o seguinte o seu perímetro:
13,00m (treze metros) de frente para a Rua Alameda Rio Perdido;
33,50m (trinta e três metros e cinqüenta centímetros) pelo lado esquerdo, para os lotes 95 (noventa e cinco) e 107 (cento e sete);
34,00m (trinta e quatro metros) pelo lado direito, para os lotes 119 (cento e dezenove), 125 (cento e vinte e cinco) e 130 (cento e trinta);
13,00m (treze metros) pelos fundos, para a propriedade de Aureliano Fonseca.

§ 2º - O lote 136 (cento e trinta e seis), de propriedade de Juarez Belarmino Gomes, tem a matrícula número 31.762, livro 02, sendo registrado no C.R.I., desde de 31 de julho de 1984, sendo o seguinte o seu perímetro:
12,55m (doze metros e cinqüenta e cinco centímetros) de frente para a Rua Damasco;
25,00m (vinte e cinco metros) pelo lado esquerdo, para o lote 98 (noventa e oito);
25,00m (vinte e cinco metros) pelo lado direito, para Rua Guarany;
12,55m (doze metros e cinqüenta e cinco centímetros) pelos fundos, para o lote 173 (cento e setenta e três).

Art. 2º - A permuta visa a tornar possível futura doação do terreno à ADAP – Aliança Divinopolitana de Assistência e Promoção.

Art. 3º - A permuta será feita preço a preço, sem qualquer torna, e, para efeito da operação, cada imóvel é avaliado em Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 4º - As despesas para regularizar a documentação atinente à permuta em apreço correrão por conta dos permutantes, meio a meio.

Art. 5º - Esta Lei revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de março de 1.985.

José Constantino Sobrinho
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Publicação: A SEMANA
Nº 10 DE 15/03/85